

ESTADO DA BAHIA



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE**

EXERCÍCIO DE 2020

**Processo de Pagamento No. 890**

**Data: 17/06/2020**

Empenho / Liquidação: 214 / 1

Credor: RŁ COMERCIO SERVIÇOS SERIGRAFICOS LTDA ME

Valor Bruto R\$	9.000,00
Valor Retido R\$	0,00
Valor Líquido R\$	9.000,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4019 - ENFRETEAMENTO DA EMERERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE COVID-19

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

14 - TRANSF. DE REC. DO SUS

Conta	Descrição	Doc.	Valor R\$
624032-8	FMS SUS CUSTEIO	861294	9.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**

CNPJ: 11.429.695/0001-48

**NOTA DE SUBEMPENHO - BAIXA**

**NOTA DE EMPENHO No. 214 / 2020**

**TIPO DA NOTA**

Ordinário  Global  Estimativa

**TIPO DE CRÉDITO**

Orçamentário e Suplementar  Especial  Extraordinário

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO**

10 - Saúde

**SUB-FUNÇÃO**

122 - Administração Geral

**PROGRAMA**

4 - SAÚDE DE QUALIDADE

**ATIVIDADE / PROJETO**

4.019 - ENFRENTAMENTO DA EMERERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE COVID-19

**ELEMENTO DA DESPESA/SUBELEMENTO**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
339030.99 - Material de Consumo - Outros

14 - TRANSF. DE REC. DO SUS

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação  
CONVÊNIO: - No. DISP051/2020  
CONTRATO 147/2020

**SALDO NA DOTAÇÃO**

SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
21.383,00	9.000,00	12.383,00

**CREADOR(A)** RL COMERCIO SERVIÇOS SERIGRAFICOS LTDA ME  
**ENDREÇO:** AV BRUMADO  
**BAIRRO:**  
**CIDADE:** VITORIA DA CONQUISTA - BA  
**C.N.P.J.:** 03.540.884/0001-65 **I.M.:**

**HISTÓRICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TOTEM PARA DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICIPIO, CONFORME NOTA DE N7632

**SALDO ANTERIOR DO EMPENHO R\$ 9.000,00 - VALOR LIQUIDADO R\$ 9.000,00 - SALDO ATUAL R\$ 0,00**

**VALOR DO EMPENHO R\$**

**9.000,00**

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA  
EM : 25/05/2020

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO  
EM : 25/05/2020

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)  
EM : 05/06/2020

**GILCLEBIO DA SILVA RIOS**  
SECRETARIO DE SAUDE  
029.124.855-17

**GERSIANGELA NASCIMENTO RIOS**  
DIRETORA DE CONTABILIDADE  
044.211.425-73

**JUCIVAL DOS SANTOS RIOS**  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
690.932.085-00

**LIQUIDAÇÃO**

**PROCESSO DE PAGAMENTO No.**

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.  
EM : 05/06/2020

VALOR TOTAL BRUTO R\$	9.000,00
VALOR TOTAL RETIDO R\$	0,00
PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$	9.000,00
nove mil reais *****	
<b>Conta</b>	<b>Descrição da Conta</b>
624032-8	FMS SUS CUSTEIO
<b>Document</b>	<b>Valor R\$</b>
861294	9.000,00

FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA

EM : 17/06/2020

**JANIO SANTOS VILARONGA**  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
CPF 592.777.935-20

**GILCLEBIO DA SILVA RIOS**  
SECRETARIO DE SAUDE  
029.124.855-17

**ROGERIO HENRIQUE DE SOUZA**  
TESOUREIRO  
009 678.695-79

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	BA 292937 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
<b>Conta origem:</b>	3741 / 006 / 00624032-8
<b>Conta destino:</b>	0079 / 003 / 00001999-8

<b>Nome destinatário:</b>	RL COM SERVS SERIGRAFICOS LTDA
<b>Valor:</b>	R\$ 9.000,00
<b>Identificação da operação:</b>	REFERENT A PAG DA NF 7632

<b>Data de débito:</b>	17/06/2020
<b>Data/hora da operação:</b>	17/06/2020 10:14:27

<b>Código da operação:</b>	78861294
<b>Chave de segurança:</b>	HL9MU3LJYRFC4NWX

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FORNECEDOR OU PRESTADOR

SECRETÁRIA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIO:

Gilclébio da Silva Rios

FORNECEDOR:


RL Comércio e Serviços Serigráficos Ltda. - SUS

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA DA PRESTAÇÃO NOTA FISCAL	VALOR	FONTE	CONTA
05/06/2020	R\$ 9.000,00	SUS	624032-8

OBS.: LIQUIDAR PARA PAGAMENTO COM RECURSO DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.



Solicito pagamento do fornecedor acima em 05/06/2020

  
Gilclébio da Silva Rios  
Secretário de Saúde  
Decreto 193/2017

Recebido por \_\_\_\_\_ Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

RECEBEMOS DE RL COMERCIO SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 7632 SÉRIE: 1
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

 <b>CASA DA SERIGRAFIA</b> RL COMERCIO SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA AVENIDA BRUMADO, 0 - BRUMADO Vitória da Conquista - BA CEP: 45075-000 557734278855	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 7632 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2920 0603 5408 8400 0165 5500 1000 0076 3219 2688 4195 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do estabelecimento	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129201009542816
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 052285800	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 03.540.884/0001-65
---------------------------------	------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		11.429.695/0001-48		05/06/2020
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA	
R CERQUEIRA, SN	CENTRO	44698-000	05/06/2020	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA
SAO JOSE DO JACUIPE	7436751159	BA	ISENTO	11:47:34

FATURA / DUPLICATA

Plano Pagto: A VISTA - Parcelas: Numero:7632/1 Venc:05/06/2020 Vlr.9000.00 |

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL APROXIMADO DE TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
		9-SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
20	Volume	Generico		0,0000	0,0000	

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS												
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CEST	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE	QUOTA	VLR APROX
1863	TOTEM + ALCOL EM GEL	83100000		0101	5101	UN	20	450.0000	9.000,00	9,00	0	0,0000

**DECLARAMOS QUE:**  
 Os Serviços Foram Prestados  
 Os Materiais Foram Entregues  
 Assinatura  
 Gilcleyto da Silva Rios  
 Secretário de Saúde  
 Decreto 193/2017

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: DATASYS/SEM 6.1/DANFE VERSÃO R01  
 CALCULO DO ISSQN  
 VEJA NOSSAS SOLUÇÕES EM [www.nwefid.com.br](http://www.nwefid.com.br)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 350680	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI E ICMS	RESERVADO AO FISCO BANCO BRASILIAG: 00790/C/ 108011-3/RL COMERCIO E SERVICOS SERIGRAFICOS LTDAPOR GENTILEZA AO TRANSFERIR NOS ENVIE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NO TELEFONE (77) 98822-6907
--	---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

## PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RL COMERCIO SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA**  
**CNPJ: 03.540.884/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:39 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **F116.43A6.6FDE.286B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENTE

PORTARIA Nº 8.185, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.000451/2020-92, e no processo ME nº 19687.100594/2020-66, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

Table with 2 columns: PRODUTO and MODELO. Row 1: Aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados; Row 2: TDS - V6; TDS - V7

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será concedida a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 601, de 08 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENTE

PORTARIA Nº 8.197, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.000320/2020-61, e no processo ME nº 19687.100461/2020-90, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03 e nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

Table with 2 columns: PRODUTO and MODELO. Row 1: Circuito impresso com componentes eletrônicos e eletrônicos montados com função de leitura e validação de cartão inteligente para uso em sistemas de controle de acesso; Row 2: VAL75C; Row 3: Circuito impresso com componentes eletrônicos e eletrônicos montados para inserção de cartões SAM (Secure Application Module) para uso em sistemas de controle de acesso; Row 4: SAM05C; Row 5: Circuito impresso com componentes eletrônicos e eletrônicos montados com função de módulo de alimentação para uso em sistemas de controle de acesso; Row 6: FES05C; Row 7: Circuito impresso com componentes eletrônicos e eletrônicos montados, com função de módulo de display para uso em sistemas de controle de acesso; Row 8: DSF05C; Row 9: Circuito impresso com componentes eletrônicos e eletrônicos montados, para aprimoramento do controle de acesso em sistemas de controle de acesso; Row 10: ASOL5C

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será concedida a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1355, de 15 de dezembro de 2014 e nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENTE

PORTARIA Nº 8.189, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.000312/2020-68, e no processo ME nº 19687.100458/2020-76, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa AGI ELETRÔNICOS DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.335.885/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

Table with 2 columns: PRODUTO and MODELO. Row 1: Central Acústica de Conexão Privada, com capacidade de conexão de até 24 canais, baseada em Tórcia Digital; Row 2: PDC 24F 24 Canais Fluxo

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será concedida a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 6231, de 08 de novembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENTE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos Negativos de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEN), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Inciso II do art. 377 de Regulamento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regulamento Interno do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos Negativos de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEN) válidas na data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR Procurador-Geral da Fazenda Nacional





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

# CERTIDÃO NEGATIVA

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **RL COMERCIO SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA - ME**

CNPJ/CPF: **03.540.884/0001-65**

Cod.Contribuinte: **0126238**

Insc.Municipal: **350680**

Endereço Imóvel: **AVENIDA BRUMADO 377 , IBIRAPUERA, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP:  
45075000**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

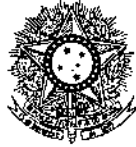
Emitida Segunda-Feira, 1 de Junho de 2020 as 15:42:14

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20200022598**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RL COMERCIO SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.540.884/0001-65

Certidão nº: 5297173/2020

Expedição: 26/02/2020, às 09:40:25

Validade: 23/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RL COMERCIO SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.540.884/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas..

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RL COMERCIO SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA**  
CNPJ: **03.540.884/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:39 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **F116.43A6.6FDE.286B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.540.884/0001-65

**Razão Social:** RL COMERCIO SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA

**Endereço:** AV BRUMADO 349 / BRASIL / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2020 a 09/07/2020

**Certificação Número:** 2020031204403178768579

Informação obtida em 14/04/2020 10:17:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201373276

RAZÃO SOCIAL	
RL COMERCIO SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
052.285.800	03.540.884/0001-65

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004273907**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/05/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**RL COMERCIO E SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA, portador do CNPJ: 03.540.884/0001-65, estabelecida na avenida brumado, ibirapuera, CEP: 45075-000, Vitória da Conquista - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 20 de maio de 2020.

**PEDIDO Nº:** 004273907  
